



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.276-C, DE 2005 **(Da Sra. Vanessa Grazziotin)**

Dispõe sobre a intervenção cirúrgica de simpatectomia para correção da Hiper-hidrose e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relator: DEP. GERMANO BONOW); da Comissão de Finanças e Tributação, pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária (relator: DEP. FERNANDO CORUJA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. FERNANDO CORUJA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Finanças e Tributação:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º – A intervenção cirúrgica de simpatectomia para a correção de hiperhidrose deixa de ser considerada tratamento estético e terá a cobertura do Sistema Único de Saúde – SUS;

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A hiperhidrose é um distúrbio no sistema excretor onde há uma sudorese exagerada, principalmente de mãos, pés e axilas. Qualquer situação de tensão desencadeia um fluxo de suor que literalmente faz as mãos pingarem. Esse é um distúrbio que, pela sua importância social e pelo desconforto que causa, leva as pessoas a usar inúmeros artifícios para escondê-la. A mídia falada e escrita se interessou pelo problema e vários médicos estão divulgando informações sobre o assunto, discutindo principalmente a respeito das possibilidades e eficiência dos tratamentos cirúrgicos mais modernos. Com isso, muitas pessoas que sofriam com o problema em segredo, passaram a conhecê-lo melhor e foram informadas de que era possível tratá-lo de uma forma segura, eficiente e com baixo risco.

Hoje sabemos que muita gente sofre desse distúrbio, que é mais freqüente do que se imagina. A pessoa que sofre de hiperhidrose sua exageradamente nas extremidades, principalmente nas mãos. Essa sudorese pode ser tão intensa que prejudica as relações sociais, afetivas e até as atividades profissionais. Quem tem o problema procura escondê-lo, evitando contatos manuais com outras pessoas e usa artifícios para manter as mãos secas, deixando ao alcance toalhas, lenços de papel ou talco.

Mesmo com todas estas precauções, quem tem hiper-hidrose nunca se sente seguro. As mãos molhadas causam desconforto físico e emocional e o estresse que advém daí tende a piorar o problema. Os tratamentos locais, usando pomadas ou loções se mostraram inúteis e as injeções de botox, que a princípio pareciam promissoras, são dolorosas e pouco eficientes.

Sabemos desde o começo do século passado que se cortarmos pequenos nervos do chamado Sistema Nervoso Autônomo (Sistema Simpático), situados na parte alta do tórax cortaremos as conexões responsáveis pela produção de suor nas mãos. Com o desenvolvimento da cirurgia chamada **simpatectomia**, com o auxílio de microcâmeras, a operação indicada para o tratamento da hiper-hidrose se tornou tecnicamente mais simples e mais segura, além de muito mais confortável para o paciente.

A simpatectomia consiste em dois pequenos cortes, geralmente feitos na axila, onde são introduzidas a microcâmera e os instrumentos cirúrgicos. Os nervos responsáveis pelos estímulos que provocam o suor exagerado, são cortados e cauterizados. A dor e desconforto são muito pequenos, e normalmente o paciente recebe alta algumas horas depois da operação. O índice de satisfação dos pacientes operados é elevado e as complicações são raras.

Atualmente, o Sistema Único de Saúde - SUS, não abrange o tratamento da hiper-hidrose, por considerar esta intervenção cirúrgica meramente estética. Contudo, assim como a cirurgia reparadora de mama tem sua abrangência garantida por melhorar o convívio social da mulher que se viu obrigada realizar uma mastectomia, as pessoas que sofrem de hiper-hidrose poderiam, da mesma forma, se sentir mais confortáveis no convívio social, sem o constrangimento de ver as pessoas comentando sobre o seu suor excessivo.

Diante do exposto pedimos o apoio de nossos pares para propor que a intervenção cirúrgica denominada simpatectomia, para correção da hiper-hidrose deixe de ser considerada como cirurgia estética e passe a ser executada pelo Sistema Único de Saúde – SUS, possibilitando assim que milhares de pessoas que sofrem desse distúrbio possam se sentir novamente à vontade na sociedade em que vivem.

Sala das Sessões em, 19 de Maio de 2005

**Deputada VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/AM**

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

I - RELATÓRIO

A proposição estabelece que o procedimento cirúrgico de simpatectomia para a correção da hiper-hidrose não mais será considerado como tratamento estético e será coberto pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Em sua justificativa, destaca, fundamentalmente, os sérios transtornos que a doença provoca, decorrentes da sudorese intensa, que dificulta enormemente ou mesmo impede que os portadores tenham uma vida social e profissional como as demais pessoas e, a constatação científica de que a simpatectomia é o único procedimento existente que pode resolver de forma satisfatória esse quadro.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

A Comissão tem poder conclusivo sobre a matéria, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei sob apreciação, de autoria da Deputada Vanessa Grazziotin, mostra-se extremamente oportuno e necessário.

Como se sabe, a hiper-hidrose é uma doença que traz enormes problemas para as pessoas acometidas, que diante de um excessivo quadro de sudorese, não podem ter um vida normal. Esse quadro acarreta, além dos problemas físicos, transtornos psíquicos e sociais. Não se tratando de doença grave, quanto a risco de vida, apresenta-se como uma situação extremamente desconfortável, que causa profundo embaraço social e transtornos de relacionamento e psicológicos no portador, que freqüentemente se isola socialmente e adquire hábitos que permitam esconder o seu problema.

Por sua vez, a excelente abordagem apresentada na justificativa nos dispensa de maiores comentários sobre a realidade da doença e dos doentes.

A situação apresentada mostra, de forma cristalina, a imperiosa necessidade de se disponibilizar, no SUS, os meios indispensáveis para solucionar ou minimizar o sofrimento de milhares e milhares de brasileiros. As estatísticas nacionais não são precisas, mas se nos basearmos na estimativa de casos em âmbito mundial, em que a síndrome atinge cerca de 1% da população, poderíamos concluir que, no Brasil, mais de um milhão e meio de pessoas sofrem os males dessa doença.

Assim, estamos diante de um problema de saúde pública e a matéria deve ser tratada, portanto, como de interesse social.

Por outro lado, como já considerado, os estudos e a prática já demonstraram que o único tratamento, atualmente, que promove a redução significativa dos sintomas é o da simpatectomia. Em pouco tempo, esse procedimento assumiu a posição de tratamento seguro, definitivo e pouco invasivo no tratamento dessa condição. Os outros tratamentos, todavia, em sua grande maioria, alcançam resultados parciais e transitórios.

Dessa forma, resta claro que a simpatectomia não pode ser vista como um procedimento estético. Essa caracterização equivocada tem impedido a oferta adequada pelo SUS e, ainda, tem provocado a restrição por parte dos planos de saúde a esse procedimento cirúrgico indispensável para o portadores da hiper-hidrose.

Diante do exposto, pela relevância da matéria, manifestamos nosso voto favorável ao Projeto de Lei nº 5.276, de 2005.

Sala da Comissão, em 04 de junho de 2007.

Deputado GERMANO BONOW

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.276/2005, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Germano Bonow.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Jorge Tadeu Mudalen - Presidente, Alcení Guerra, Ribamar Alves e Cleber Verde - Vice-Presidentes, Angela Portela, Armando Abílio, Chico D'Angelo, Cida Diogo, Darcísio Perondi, Eduardo Barbosa, Geraldo Resende, Germano Bonow, Jô Moraes, João Bittar, Jofran Frejat, José Linhares, Neilton Mulim, Pepe Vargas, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos, Rita Camata, Roberto Britto, Acélio Casagrande, Antonio Bulhões, Dr. Nechar, Guilherme Menezes, Íris de Araújo, Nazareno Fonteles, Pastor Manoel Ferreira, Sebastião Bala Rocha e Simão Sessim.

Sala da Comissão, em 19 de junho de 2007.

Deputado JORGE TADEU MUDALEN
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

I – RELATÓRIO

Pelo Projeto em epígrafe, a intervenção cirúrgica de simpatectomia para a correção de hiper-hidroze deixaria de ser considerada tratamento estético, passando a ter a cobertura do Sistema Único de Saúde – SUS.

Em sua justificativa, a Autora explica que essa doença é um distúrbio no sistema excretor, que se reflete por sudorese exagerada, principalmente de mãos, pés e axilas, o que causa profundo desconforto e constrangimento, além de afetar as relações sociais, em particular na vida afetiva e profissional. Com a nova técnica, feita com o auxílio de microcâmeras, a solução se tornou, relativamente simples, eficiente e segura, com resultados muitos satisfatórios. O SUS ainda considera essa cirurgia como meramente estética, ao contrário do reconhecimento que já adquiriu, por exemplo, a cirurgia reparadora de mama.

Na Comissão de Seguridade Social e Família, a matéria foi aprovada por unanimidade. O Relator estima, com base numa projeção da síndrome no mundo, que a mesma acomete mais de um milhão e meio de pessoas no Brasil. E reforça a necessidade da cobertura do SUS, pois a simpatectomia é o único tratamento atualmente considerado eficaz: além de ser pouco invasivo, é definitivo.

A esta Comissão, cabe o exame da adequação orçamentária e financeira, antes do pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Não foram apresentadas emendas.

II – VOTO DO RELATOR

De início, vale lembrar que o SUS já realiza os mais diversos procedimentos cirúrgicos, por força não apenas de leis específicas, como também por ser de sua atribuição, em face dos princípios da universalidade e integralidade insculpidos na Constituição, garantir a assistência integral à saúde a todo cidadão.

A rigor, a proposição, ao assegurar o tratamento cirúrgico no âmbito do SUS aos portadores de hiper-hidrose, não cria serviço novo para o referido Sistema. Com esse propósito, aliás, já são realizadas cirurgias, além de tratamentos variados.

Consultando-se a Tabela do Sistema de Informações Hospitalares do SUS, verifica-se que está previsto o adiante especificado.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
40001059	Simpatectomia
40204049	Simpatectomia
40210090	Simpatectomia Lombar a Céu Aberto
40211096	Simpatectomia Lombar Videocirúrgica
40212092	Simpatectomia Torácica a Céu Aberto

À luz do plano plurianual em vigor – Lei nº 10.933, de 11 de agosto de 2004, reformulada pela Lei nº 11.044, de 24 de dezembro de 2004 -, a proposição em análise apresenta-se compatível com as diretrizes, objetivos e metas ali delineados. Além de estar consentânea com o macroobjetivo de *assegurar o acesso e a humanização do atendimento na saúde*, o Projeto também se coaduna com o programa *Atenção Hospitalar e Ambulatorial no Sistema Único de Saúde*, que tem por fim ampliar o acesso da população aos serviços ambulatoriais e hospitalares do SUS.

A proposição sob comento também se mostra compatível com o orçamento vigente – Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007. O programa anteriormente mencionado encontra-se refletido no orçamento do Ministério da Saúde, com valor autorizado de R\$ 20,2 bilhões, dos quais R\$ 18,2 bilhões destinam-se a pagamento da rede conveniada e credenciada pelo SUS para prestação dos serviços ambulatoriais e hospitalares, nos quais se inserem os procedimentos cirúrgicos de diversas ordens. (Na LOA/2007, os recursos para o pagamento da rede credenciada e conveniada ao SUS estão consignados na

atividade 8585 – Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada.

Registre-se, por último, que o Projeto em exame também não colide com dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor (2007), que inclui em seu anexo V a assistência ambulatorial e hospitalar do SUS no rol das despesas não passíveis de contingenciamento.

Diante do exposto, voto pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 5.276-A, de 2005.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2007.

Deputado FERNANDO CORUJA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião extraordinária realizada hoje, concluiu, unanimemente, pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 5.276-A/05, nos termos do parecer do relator, Deputado Fernando Coruja.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Virgílio Guimarães, Presidente; Eduardo Cunha, Antonio Palocci e Pedro Eugênio, Vice-Presidentes; Aelton Freitas, Alfredo Kaefer, Arnaldo Madeira, Carlos Melles, Félix Mendonça, Fernando Coruja, Guilherme Campos, João Dado, João Magalhães, José Carlos Aleluia, José Pimentel, Júlio Cesar, Luiz Carreira, Luiz Fernando Faria, Manoel Junior, Marcelo Almeida, Pedro Novais, Rocha Loures, Silvio Costa, Silvio Torres, Vignatti, Carlito Meress, Carlos Willian, Colbert Martins, João Bittar, Jorge Khoury e Zonta.

Sala da Comissão, em 24 de outubro de 2007.

Deputado VIRGÍLIO GUIMARÃES

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei referenciado pretende que a correção cirúrgica da hiper-hidrose (distúrbio do sistema excretor que produz sudorese

intensa), por meio de simpatectomia, deixe de ser considerada tratamento estético podendo, em conseqüência, ser realizada sob cobertura do Sistema Único de Saúde – SUS.

A proposição em análise, com tramitação ordinária, foi distribuída, para juízo de mérito, à Comissão de Seguridade Social e Família e à Comissão de Finanças e Tributação, não tendo nelas recebido emendas.

A Comissão de Seguridade Social e Família aprovou o projeto e a Comissão de Finanças e Tributação concluiu por sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira.

Nesta fase, decorrido *in albis* o prazo de apresentação de emendas, a proposição está sob o crivo da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, quanto à sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa e redacional.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Quanto aos pré-requisitos indispensáveis ao trâmite regular das proposições nesta Casa, merece registro que o projeto de lei observa as exigências para o seu regular processamento.

Com efeito, a par de competir a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional a iniciativa legislativa sobre a matéria das proposições em questão (*ex vi* art. 61, caput, da C.F.), essa não conflita com quaisquer princípios ou disposições da Constituição da República, estando, ainda, em perfeita adequação com o ordenamento infraconstitucional vigente.

Outrossim, quanto à técnica legislativa e redacional nenhuma correção está a merecer, pois observa o prescrito pela Lei Complementar n.º 95/98, alterada pela Lei Complementar n.º 107/01, que *“dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”*.

Face ao acima exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 5.276, de 2005.

Sala da Comissão, em 17 de junho de 2008.

Deputado FERNANDO CORUJA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.276-B/2005, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Fernando Coruja.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tadeu Filippelli - Presidente, Eliseu Padilha e Bonifácio de Andrada - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Biscaia, Arolde de Oliveira, Augusto Farias, Carlos Bezerra, Ciro Nogueira, Colbert Martins, Efraim Filho, Emiliano José, Felipe Maia, Fernando Coruja, Flávio Dino, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gerson Peres, Gonzaga Patriota, Índio da Costa, João Almeida, José Carlos Aleluia, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, José Mentor, Magela, Marçal Filho, Marcelo Guimarães Filho, Maurício Quintella Lessa, Mauro Benevides, Mendes Ribeiro Filho, Mendonça Prado, Osmar Serraglio, Paes Landim, Paulo Magalhães, Regis de Oliveira, Roberto Magalhães, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Sérgio Brito, Valtenir Pereira, Vicente Arruda, Vieira da Cunha, Vilson Covatti, Wolney Queiroz, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Bispo Gê Tenuta, Edson Aparecido, Eduardo Lopes, Hugo Leal, João Magalhães, Jorginho Maluly, José Guimarães, Leo Alcântara, Luiz Couto, Mauro Lopes, Onyx Lorenzoni, Pastor Pedro Ribeiro, Ricardo Barros, Roberto Santiago e Rômulo Gouveia.

Sala da Comissão, em 23 de setembro de 2009.

Deputado TADEU FILIPPELLI

Presidente

FIM DO DOCUMENTO